AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2026
Processo Administrativo nº 141/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Caculé, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria Municipal nº 09/2025, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizada pelo Decreto n.º 12.807, de 29 de dezembro de 2025, Decreto Municipal nº 1.849 de 29 de fevereiro de 2024, Decreto Municipal nº 1.977, de 16 de janeiro de 2026, e demais legislação aplicável.

Início de Acolhimento das Propostas de Preços/Documentos:
03/09/2026 às 08h00min (horário local).
Limite para Apresentação das Propostas de Preços/Documentos:
09/09/2026 às 17h00min (horário local).

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa por dispensa de licitação para Aquisição de painel de LED outdoor, incluindo módulos, processadora de vídeo, elementos de fixação, acessórios e demais componentes necessários ao pleno funcionamento do sistema, destinado à exibição de conteúdos culturais, artísticos, audiovisuais, educativos e informativos em espaços públicos e eventos promovidos ou apoiados pela Administração Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela constante no Termo de Referência.

1.2.1. Optando-se por participar, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2.1.1. A presente ficará aberta por um período de 03 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação, e os respectivos documentos deverão ser entregues presencialmente na Sala de Licitações e Contratos, na sede da Prefeitura Municipal de Caculé, ou encaminhados ao e-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do município de Caculé ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa de licitação se dará com o envio dos documentos via e-mail ou protocolo presencial.

3.2. Não serão aceitos documentos enviados através de link de plataformas de compartilhamento de arquivos, será desclassificado a empresa que adotar esse procedimento.

3.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, nos meios já informados, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, e demais documentos habilitatatórios, até a data e o horário estabelecidos como limite do procedimento.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.5.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrado o prazo para apresentação dos documentos, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. O fornecedor com a melhor proposta poderá ser convocado para encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora.

4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.4.1. contiver vícios insanáveis;

4.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.5.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 02 (duas) horas, contados da convocação, desde que não haja majoração do preço.

4.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

4.8. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente.

4.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam neste aviso e serão avaliados do fornecedor mais bem classificado.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada e analisada para fins de efetivação do vencedor.

5.4. Habilitação Jurídica:

5.4.1. inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, contemplando em seu objeto social atividade compatível com o objeto;

5.4.2. no caso de sociedades empresárias, última alteração contratual consolidada, quando houver, ou contrato social consolidado, ou ainda estatuto social e eventuais alterações, que demonstrem a composição societária atual e as competências de administração e representação;

5.4.3. no caso de sociedades anônimas, estatuto social em vigor, acompanhado da ata da assembleia que elegeu a atual diretoria, devidamente registrada;

5.4.4. no caso de cooperativas, estatuto social registrado e ata de eleição da atual diretoria, bem como prova de regularidade de funcionamento, nos termos da legislação aplicável;

5.4.5. no caso de MEI, Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

5.4.6. documento Oficial com foto do responsável legal da empresa.

5.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.5.2. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

5.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.5.8. Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

5.5.9. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.6. Qualificação Técnica:

5.6.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da dispensa de licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e quantitativos ou de características similares;

5.6.2. O proponente disponibilizará, se solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando quando requerido pela Autoridade Solicitante, dentre outros documentos, cópia do contrato e/ou Notas Fiscais que deram suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram efetuados a execução do objeto.

5.6.3. A proponente deverá apresentar catálogo, folder, prospecto comercial, manual do fabricante ou ficha técnica oficial do(s) produto(s) ofertado(s) no(s) item(ns).

5.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, via e-mail ou protocolo presencial, após solicitação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

5.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o município de Caculé examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o município de Caculé para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio

eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação é conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa de licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.3. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Mais informações junto ao setor competente, estabelecido à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé - BA, CEP 46.300-000, das 07h00min às 13h00min, via E-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br ou Telefone: (77) 3455-1412.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as solicitações do município de Caculé, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer comunicações encaminhadas pela Administração.

8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Aviso.

8.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.10.1. ANEXO I – Modelo de Proposta de Preços;

8.10.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

8.10.3. ANEXO III – Modelo de Declarações unificadas;

8.10.4. ANEXO IV – Termo de Referência;

8.10.5. ANEXO V – Estudo Técnico Preliminar.

Caculé – BA, 29 de julho de 2026.

Gleide Jeane Pereira Gomes
Agente de Contratação
Portaria nº 09/2025

Pedro Dias da Silva
Ordenador de Despesas
Prefeitura Municipal de Caculé

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2026

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

1. DADOS DA PROPONENTE:

NOME DA EMPRESA	
CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDEREÇO	CEP
CIDADE/UF	TELEFONE
CONTATO	
REPRESENTANTE LEGAL	CPF E RG

Observação: Solicitamos a todos os participantes que ao encaminharem suas propostas providenciem o preenchimento dos dados acima solicitados;

2. PROPOSTA COMERCIAL:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA E MODELO	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
	PREÇO TOTAL:					

Prezados Senhores,

Após cuidadoso exame e estudo do Aviso referente à Dispensa de Licitação N° 034/2026 com fundamento no art. 75, II da Lei Federal N 14.133/2021, seus anexos e apensos, com os quais concordamos, vimos apresentar a nossa proposta para a Aquisição de painel de LED outdoor, incluindo módulos, processadora de vídeo, elementos de fixação, acessórios e demais componentes necessários ao pleno funcionamento do sistema, destinado à exibição de conteúdos culturais, artísticos, audiovisuais, educativos e informativos em espaços públicos e eventos promovidos ou apoiados pela Administração Municipal, em conformidade com as condições estabelecidas no referido Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação.

XXXXXX, XX DE XXX DE 2026.

.....

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) do proponente

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2026

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACULÉ E XXXXXXXX

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, com coparticipação da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 06.082.019/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Adailton Silva Cotrim, Secretário Municipal de Educação e Cultura, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXX, portadora da identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 034/2026** e Processo Administrativo nº 141/2026, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto: Aquisição de painel de LED outdoor, incluindo módulos, processadora de vídeo, elementos de fixação, acessórios e demais componentes necessários ao pleno funcionamento do sistema, destinado à exibição de conteúdos culturais, artísticos, audiovisuais, educativos e informativos em espaços públicos e eventos promovidos ou apoiados pela Administração Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. O Aviso de Contratação Direta;
1.2.3. A Proposta do contratado;
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026, contados da data de assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado, nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/21, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Contratação Direta – Dispensa de Licitação nº 034/2026.
3.2. O prazo máximo para entrega, após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou outro tipo de autorização do setor competente é de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver e das sanções aplicáveis, dentre outros.
4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, Sra. Marlene Marques Pereira Fernandes - Departamento De Compras, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), designados especificamente para este fim.
4.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
4.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
4.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
4.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
4.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
4.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
4.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
4.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
4.15. A gestão do contrato será de responsabilidade do Sr. Adailton Silva Cotrim – Secretário Municipal de Educação e Cultura.
4.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
4.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
4.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
4.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, na forma disciplinada no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R$ ..... (.....)
6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto
7.1. O recebimento do objeto observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e será realizado pela Administração, por intermédio do fiscal designado, para verificação da conformidade do fornecimento com as especificações, quantidades e demais condições previstas no Termo de Referência e no instrumento equivalente.
7.2. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência preliminar quantitativa e de integridade, com registro formal pelo fiscal e/ou responsável pelo recebimento.
7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação completa da conformidade técnica e operacional dos bens entregues, inclusive quanto à aderência às especificações e à documentação exigida.
7.4. Constatada desconformidade total ou parcial, a Administração poderá recusar o recebimento definitivo, registrando as inconformidades e determinando a substituição, correção ou complementação, sem ônus adicional, no prazo fixado pelo fiscal, ficando suspenso o atesto para fins de liquidação e pagamento enquanto pendente a regularização.
7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
7.6. O objeto será rejeitado, total ou parcialmente, quando não atender às especificações, quantidades e demais condições do Termo de Referência, ou quando apresentar vícios, defeitos, avarias ou ausência de documentação obrigatória.
7.7. A rejeição será formalizada pelo fiscal, com registro das inconformidades, devendo a contratada substituir, corrigir ou complementar o objeto, sem ônus adicional, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do fiscal, ou no prazo diverso fixado pelo fiscal, de forma justificada.
7.8. Na hipótese de rejeição total ou parcial, a contratada deverá promover a substituição do objeto recusado, sem ônus adicional para a Administração, inclusive quanto a frete, logística e demais despesas.
7.9. Persistindo a desconformidade, poderá a Administração manter a recusa do recebimento definitivo e adotar as medidas e sanções cabíveis.
7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
7.11. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração

durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, conformidade, segurança e adequação do objeto fornecido, nem afasta a obrigação de reparar, substituir ou corrigir, às suas expensas, eventuais vícios, defeitos ou desconformidades identificados posteriormente, nos prazos e condições previstos no contrato e na legislação aplicável.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.13.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.14.1. o prazo de validade;

7.14.2. a data da emissão;

7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.14.5. o valor a pagar; e

7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line*, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em dispensa de licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.18. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.22. pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.23. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado poderão ser atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de escolha da contratante de correção monetária.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.27. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: 020400 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
PROJETO/ATIVIDADE:
2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação
2.314 - Manutenção do Cine Teatro
2.344 - Manutenção das Ações do Departamento da Cultura
ELEMENTO:
3.3.90.30.00 Material de Consumo
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
9.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. Receber provisoriamente o objeto, quando cabível, no ato da entrega, disponibilizando local apropriado, bem como definindo data, horário e demais condições necessárias ao recebimento, conforme estabelecido no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.
10.2. . Proceder à verificação técnica e administrativa, de forma minuciosa, no prazo fixado, quanto à conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações, requisitos e condições constantes no Termo de Referência e neste contrato, adotando as providências necessárias para a aceitação e o recebimento definitivo, ou, quando for o caso, para a rejeição total ou parcial do objeto.

10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de fiscal designado formalmente, com atribuições compatíveis, registrando ocorrências, solicitando providências e atestando, quando aplicável, o recebimento e a conformidade do objeto, nos termos do regime de fiscalização previsto no contrato.
10.4. Comunicar formalmente à Contratada, por escrito, a ocorrência de imperfeições, falhas, vícios, avarias ou quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido, indicando, quando possível, os elementos mínimos para identificação do problema, a fim de que seja promovida a substituição, reparo ou correção, conforme as condições contratuais e no prazo assinalado pela Administração.
10.5. Efetuar o pagamento devido à Contratada, no valor correspondente ao fornecimento efetivamente executado e recebido, observados os prazos, condições, documentos de comprovação, retenções legais e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.
10.6. A Administração não se responsabiliza por compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que relacionados à execução contratual, nem por danos eventualmente causados a terceiros em decorrência de ação ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados, cabendo à Contratada responder integralmente, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo do direito de regresso quando pertinente.
10.7. Todas aquelas previstas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, que fazem parte dessa avença independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de uso, no prazo, local e condições indicados pela Administração, em estrita observância às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, contrato e proposta apresentada, utilizando-se de todos os recursos humanos, materiais e logísticos necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.
11.2 Assegurar que o objeto fornecido atenda integralmente aos padrões de qualidade, desempenho, durabilidade e segurança exigidos, respondendo por quaisquer desconformidades verificadas no momento do recebimento ou durante o prazo de garantia.
11.3 Acompanhar o objeto, quando aplicável, de manual do usuário ou documentação equivalente, em língua portuguesa, bem como da relação atualizada da rede de assistência técnica autorizada, observadas as exigências do fabricante e da legislação pertinente.
11.4 Responsabilizar-se integralmente pelos vícios e danos decorrentes do produto fornecido, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, independentemente da aceitação do objeto pela Administração.
11.5 O dever previsto no subitem anterior implica a obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o produto que apresentar avarias, defeitos, vícios ou qualquer desconformidade com as especificações contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
11.6 Atender, de forma imediata e eficaz, a todas as solicitações e exigências formuladas pela Administração, relacionadas direta ou indiretamente ao objeto da contratação, durante toda a vigência contratual.
11.7 Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega, a ocorrência de qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento do prazo contratual, apresentando a devida comprovação e sujeitando-se à análise e deliberação da Administração.
11.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira exigidas no procedimento de contratação.
11.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto contratual, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas no Termo de Referência ou no instrumento contratual.
11.10 Não empregar, na execução do contrato, mão de obra de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização de mão de obra de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em conformidade com a legislação vigente.

11.11 Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo, mas não se limitando, a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantias e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.
11.12 Todas aquelas previstas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, que fazem parte dessa avença independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1 . Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, a inexecução injustificada do contrato ou o cometimento de infrações administrativas sujeitarão a infratora às penalidades previstas nos arts. 155 a 157 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral pelos danos causados à Administração.
13.2. As penalidades aplicáveis serão:
13.2.1. Advertência, quando a falta for considerada de menor gravidade e não houver reincidência;
13.2.2. Multa, conforme percentuais estabelecidos no edital ou contrato, proporcional à gravidade da infração e aos prejuízos causados;
13.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal de Caculé e demais entes federados signatários de consórcios ou convênios, pelo prazo de até 3 (três) anos;
13.2.4. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.
13.3. A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a motivação formal da decisão, nos termos do art. 156 da referida Lei.
13.4. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, bem como convertidas em sanções alternativas, se demonstrada a reparação integral do dano e o interesse público no prosseguimento da execução contratual.
13.5. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada ou cobradas judicialmente, sem prejuízo da aplicação de outras medidas cabíveis.
13.6. A multa será aplicada no percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, devendo ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da comunicação oficial da penalidade.
13.6.1. Para infrações relacionadas a não entrega de documentos, não manutenção da proposta ou recusa em assinar o contrato, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
13.6.2. Para infrações relacionadas a fraude, apresentação de documentos falsos, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos ou lesivos à Administração, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
13.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas de forma cumulativa ou isolada, conforme a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração.
13.8. Será assegurado ao interessado o direito à ampla defesa e contraditório, podendo apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da penalidade.
13.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Caculé será aplicada em casos de não entrega de documentação, não manutenção da proposta ou recusa injustificada em celebrar o contrato, quando não se justificar penalidade mais grave, com prazo máximo de duração de 3 (três) anos.
13.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada em casos de fraude, apresentação de documentação falsa, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos ou lesivos à Administração Pública, bem como quando as infrações anteriores justificarem medida mais severa. A duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às sanções previstas neste item e à perda da garantia de proposta (se houver) em favor da Administração.
13.12. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade exigirá a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por, no mínimo, dois servidores estáveis, assegurando o contraditório e a ampla defesa. O licitante ou contratado será intimado para apresentar defesa escrita e provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
13.13. Caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação da penalidade de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la em até 5 (cinco) dias úteis, ou encaminhá-la à autoridade superior, que decidirá em até 20 (vinte) dias úteis.
13.14. No caso de aplicação da declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, devendo a decisão ser proferida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.
13.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.
13.16. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, a terceiros ou ao meio ambiente, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes ou no prazo estipulado para tanto.
14.2. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, desde que tenham sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
14.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
14.4.3. Indenizações e multas.
14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeita o limite legal fixado para contratação por dispensa de licitação.
16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caculé - BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Caculé – BA, em xxxxxxxxxx

MUNICÍPIO DE CACULÉ
Pedro Dias da Silva
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CACULÉ
Adailton Silva Cotrim
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2026
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa do fornecedor), para fins de participação no processo de Contratação Direta – Dispensa de Licitação nº 034/2026, do Município de Caculé, DECLARO, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro:

1.a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, e que no ano-calendário de realização deste procedimento licitatório, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, independentemente se os valores amparados pelos contratos foram faturados ou não; (quando couber)

3. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, bem como que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, declarando, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional;

5. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6**.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

8. que a proposta ofertada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes nesta data de entrega das propostas.

XXXXXX, XX DE XXX DE 2026.

.....

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) do proponente

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2026

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA
Órgão responsável: Secretária Municipal de Educação e Cultura

1- DO OBJETO

1.1. Aquisição de painel de LED outdoor, incluindo módulos, processadora de vídeo, elementos de fixação, acessórios e demais componentes necessários ao pleno funcionamento do sistema, destinado à exibição de conteúdos culturais, artísticos, audiovisuais, educativos e informativos em espaços públicos e eventos promovidos ou apoiados pela Administração Municipal.

1.2. Os bens são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: "*Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica*."

1.4. No presente caso, a contratação direta por dispensa de licitação mostra-se juridicamente possível e administrativamente adequada, desde que observados os requisitos legais aplicáveis, especialmente a adequada instrução do processo, a demonstração da necessidade pública, a estimativa compatível de preços, a justificativa da escolha do fornecedor, quando cabível, e a comprovação da vantajosidade para a Administração. A adoção da dispensa não afasta a necessidade de procedimento formal, motivado e devidamente documentado, devendo ser preservadas as premissas essenciais que orientam as contratações públicas, tais como a busca da proposta mais vantajosa, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, a economicidade, o planejamento e a vinculação ao interesse público.

1.5. A contratação, por meio de dispensa de licitação, justifica-se em razão do valor estimado da demanda, observados os limites legais aplicáveis à contratação direta em razão do valor, bem como em razão da natureza comum, padronizável e amplamente disponível do objeto. A aquisição pretendida, desde que precedida de regular pesquisa de preços e seleção da proposta mais vantajosa, apresenta-se como medida proporcional, célere e economicamente adequada ao atendimento da necessidade pública identificada, sem prejuízo da observância da vedação ao fracionamento indevido da despesa.

1.5.1. Registra-se que a presente instrução corresponde à reformulação da contratação após a Dispensa nº 030/2026 ter resultado deserta. Em razão disso, foram atualizados os elementos da fase preparatória, especialmente a pesquisa de preços e a especificação do objeto, mantendo-se a necessidade administrativa originalmente identificada e promovendo-se nova contratação com parâmetros compatíveis com as referências públicas recentes.

1.6. A aquisição de painel de LED outdoor, incluindo módulos, processadora de vídeo, elementos de fixação, acessórios e demais componentes necessários ao pleno funcionamento do sistema, ainda que não formalmente prevista em Plano de Contratações Anual especificamente instituído, encontra-se alinhada às diretrizes e programações constantes dos instrumentos de planejamento e orçamento do Município, notadamente o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigentes, na medida em que se insere no conjunto de ações voltadas à promoção, difusão, valorização e democratização do acesso à cultura.

1.7. Registra-se que eventual ausência de formalização de Plano de Contratações Anual não compromete, por si só, o planejamento da presente contratação, uma vez que o caput do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória deve compatibilizar-se com o PCA quando este for elaborado. Assim, o PCA possui natureza instrumental de organização e racionalização das contratações públicas, não se configurando como requisito autônomo e indispensável à validade do procedimento quando inexistente ou ainda não instituído no âmbito do ente federativo, desde que demonstrados, nos autos, a motivação da demanda, a compatibilidade orçamentária, a estimativa adequada do valor e a aderência da contratação ao interesse público.

1.8. No presente caso, a demanda encontra-se respaldada pela necessidade de ampliar e qualificar os meios destinados à exibição e à difusão de conteúdos culturais, artísticos, audiovisuais, educativos e informativos em espaços públicos e eventos promovidos ou apoiados pela Administração Municipal. O sistema pretendido contribuirá para maior visibilidade das ações culturais, valorização da produção artística local, ampliação do acesso da população aos conteúdos exibidos e melhoria das condições operacionais para realização das atividades.

1.9. O alinhamento da presente aquisição com os instrumentos de planejamento e orçamento municipal reforça a racionalidade administrativa e evidencia que a contratação não decorre de providência improvisada ou desprovida de lastro técnico.

1.10.A contratação também se mostra compatível com a natureza do objeto, por envolver bens comuns, de especificação objetiva, padronizáveis e disponíveis no mercado, permitindo a aferição clara das características mínimas de desempenho e qualidade. A opção pela contratação conjunta dos módulos, da processadora, dos elementos de fixação e dos demais acessórios encontra respaldo técnico e operacional, pois preserva a compatibilidade e a unidade funcional do sistema, reduz o risco de falhas de integração e facilita o recebimento, a fiscalização, a garantia e a definição de responsabilidades.

1.11. Dessa forma, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a eventual inexistência de Plano de Contratações Anual formalizado não constitui impedimento legal ao prosseguimento da contratação, desde que demonstrada, como no presente caso, a compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento vigentes, a adequada caracterização da necessidade pública, a estimativa fundamentada das quantidades e dos preços, bem como a vantajosidade da solução pretendida. Tais elementos conferem segurança jurídica à instrução processual e legitimam o avanço das etapas subsequentes da contratação.

1.12. O presente Termo de Referência fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, constituindo instrumento técnico de planejamento, especificação e definição das condições necessárias à contratação, em conformidade com os elementos mínimos previstos no art. 6º, inciso XXIII, da referida Lei, devendo orientar a seleção da proposta mais vantajosa e a adequada execução do objeto pela futura contratada.

2 – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de painel de LED outdoor, incluindo módulos, processadora de vídeo, elementos de fixação, acessórios e demais componentes necessários ao pleno funcionamento do sistema, destinado à exibição de conteúdos culturais, artísticos, audiovisuais, educativos e informativos em espaços públicos e eventos promovidos ou apoiados pela Administração Municipal.

2.2. A demanda decorre de necessidade administrativa concreta, vinculada à ampliação e à qualificação dos meios disponíveis para a divulgação e a difusão de conteúdos relacionados às ações, projetos, eventos e manifestações culturais desenvolvidos ou apoiados pelo Município. A disponibilização de recurso visual adequado constitui instrumento relevante para ampliar a visibilidade das atividades, facilitar a comunicação com o público e proporcionar melhores condições de apresentação dos conteúdos.

2.3. A inexistência ou insuficiência de equipamentos adequados pode comprometer o alcance, a qualidade visual e a efetividade da comunicação durante eventos e ações realizadas em espaços públicos, especialmente em ambientes externos ou com elevada concentração de pessoas. Essa limitação pode reduzir a visibilidade das programações, dos artistas, dos grupos culturais e das produções audiovisuais, bem como ocasionar dependência recorrente de estruturas temporárias ou contratadas pontualmente.

2.4. A solução proposta mostra-se tecnicamente adequada por contemplar bens comuns, padronizáveis, de especificação objetiva e disponíveis no mercado, permitindo a definição e a aferição de requisitos mínimos de desempenho, tais como dimensões, resolução, luminosidade, taxa de atualização, grau de proteção, compatibilidade entre os componentes e capacidade de funcionamento em ambiente externo. O conjunto formado pelos módulos de LED, processadora de vídeo, elementos de fixação e acessórios deverá assegurar operação integrada, segura e compatível com a finalidade pretendida.

2.5. A contratação fundamenta-se no interesse público e no dever da Administração de promover condições adequadas para o acesso da população às ações culturais, artísticas, educativas e informativas. A disponibilização do sistema contribuirá para a valorização da produção cultural local, para a ampliação do alcance das atividades desenvolvidas, para a melhoria da experiência do público e para o fortalecimento das políticas municipais de promoção e difusão cultural.

2.6. A contratação encontra-se estruturada na fase preparatória em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, contemplando a definição do objeto, a justificativa da necessidade, a estimativa de quantidades acompanhada da respectiva memória de cálculo, a pesquisa de preços e a estimativa do valor da contratação.

2.7. A opção pela contratação conjunta dos módulos, da processadora de vídeo, dos elementos de fixação e dos demais acessórios encontra respaldo técnico, operacional e econômico, pois preserva a unidade funcional da solução, assegura a compatibilidade entre os componentes e reduz os riscos de falhas de integração. Eventual aquisição separada poderia resultar em incompatibilidades técnicas, dificuldades de montagem e configuração, recebimento descoordenado dos itens e controvérsias quanto à responsabilidade por falhas de funcionamento ou desempenho insuficiente.

2.8. Dessa forma, demonstradas a necessidade pública, a adequação técnica do objeto, a compatibilidade dos quantitativos estimados com a finalidade pretendida e a razoabilidade do valor apurado na fase preparatória, a contratação apresenta-se administrativamente coerente e juridicamente viável. A instrução processual deverá consolidar, nos autos, a motivação da forma de contratação adotada, a demonstração da vantajosidade, a pesquisa de preços, os elementos de seleção do fornecedor, quando aplicável, e as condições de entrega, recebimento, garantia e conformidade dos bens.

2.9. Ainda que dispensável a realização de procedimento licitatório, será observado o devido processo administrativo, com formalização da contratação, instrução completa do processo, justificativa técnica da escolha do fornecedor, comprovação da vantajosidade da proposta, estimativa de preços atualizada e ampla transparência dos atos, em conformidade com Art. 72. da Lei nº 14.133/2021 e as orientações dos órgãos de controle, especialmente o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA).

2.10. Uma das situações comuns no cotidiano da Administração Pública é a licitação ser dispensável em decorrência do valor do contrato. Isso ocorre porque, considerando-se os custos operacionais, a expectativa de vantajosidade a ser obtida através do certame, bem como, o tempo a ser demandado para o processamento, a licitação pode não representar a melhor opção para o caso concreto.

2.11. Assim, a doutrina pátria afirma que “a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum” (JUSTEN FILHO, 2021, p. 170).

2.12. Torres (2023, p. 459) pondera ainda sobre o tema:

> Parece óbvio que os custos para a realização da licitação tornam inadequada a realização do certame para contratação com valores reduzidos, notadamente quando esses valores são ainda menores que os custos do processo. [...] Nessa feita, justifica-se a não realização da licitação, pelas hipóteses de dispensa prevista pelo legislador, nos incisos I e II do artigo 75.

2.13. No que diz respeito aos parâmetros para verificação dos valores da dispensa com base no art. 75, inciso II, o §1º do art. 75 da Lei 14.133/21, disciplinou de forma detalhada os critérios e condições para cálculo dos limites de aferição, visando proibir o parcelamento do contrato para alcançar em cada parcela os valores autorizadores da dispensa.

2.14. Logo, “não é permitido fragmentar o objeto do contrato, para, em vez de firmar um só, firmar vários, visando esquivar-se da obrigatoriedade de licitação pública, já que, por hipótese, cada parte isoladamente não ultrapassaria o montante máximo previsto para a dispensa” (Niebuhr, Joel de Menezes, 2021.1, p. 56).

2.15. Sendo o método de aferição acima, explica Niebuhr (2021.1, p. 57):

> Então, para aplicar os incisos I e II do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, as unidades gestoras devem somar os valores a serem despendidos com contratos que tenham objetos da mesma natureza, que são aqueles que têm identidade entre si e servem às mesmas finalidades, para todo o exercício financeiro, o que abrange o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro. A dispensa é devida se o valor resultante da soma não ultrapassar os limites dos incisos I e II do artigo 75.

2.15. A presente contratação está sendo planejada e conduzida com base em demanda devidamente caracterizada no âmbito da Administração Municipal, tendo por objeto a aquisição de painel de LED outdoor, incluindo módulos, processadora de vídeo, elementos de fixação, acessórios e demais componentes necessários ao pleno funcionamento do sistema, destinado à exibição de conteúdos culturais, artísticos, audiovisuais, educativos e informativos em espaços públicos e eventos promovidos ou apoiados pelo Município. A instrução do processo observa a vedação ao fracionamento indevido da despesa com a finalidade de afastar o dever de licitar ou de enquadrar artificialmente a contratação em hipótese de contratação direta, devendo a estratégia adotada refletir a estimativa da totalidade do dispêndio correspondente ao objeto no período considerado para o planejamento.

2.16. No caso concreto, a Administração adota como premissa de conformidade que é irregular o fracionamento quando a necessidade puder ser previamente identificada, dimensionada e contratada de forma consolidada, considerando-se o conjunto de bens e componentes necessários ao alcance do resultado pretendido.

2.17. A não caracterização de fracionamento indevido decorre das seguintes razões técnicas, operacionais e administrativas:

a) A demanda foi previamente dimensionada para atender a uma necessidade específica, atual e delimitada, vinculada à disponibilização de sistema de exibição visual para utilização em espaços públicos e atividades culturais promovidas ou apoiadas pela Administração Municipal, com definição objetiva da área visual pretendida, dos componentes necessários e da finalidade pública a ser atendida, não havendo divisão artificial do objeto em aquisições menores com o objetivo de alterar indevidamente o regime jurídico da contratação.

b) O valor global estimado corresponde ao dispêndio total necessário para atendimento da demanda identificada no período considerado no planejamento, tendo sido adotado como referência para a definição da estratégia de contratação e para a aferição do enquadramento jurídico cabível, afastando-se segmentação temporal ou material que pudesse distorcer o montante efetivamente necessário à constituição do sistema.
c) A contratação conjunta dos módulos, da processadora de vídeo, dos elementos de fixação, dos acessórios e dos demais componentes decorre da unidade funcional do objeto, uma vez que esses elementos possuem finalidade complementar e integrada, voltada ao mesmo resultado prático, qual seja, a formação de sistema completo, compatível e apto à exibição de conteúdos em ambiente externo. A aquisição separada poderia ocasionar incompatibilidades técnicas, dificuldades de montagem, configuração e operação, falhas de integração e controvérsias quanto à responsabilidade por eventual desempenho inadequado.
d) A demanda está circunscrita à necessidade atual da Administração, considerando a formação de superfície visual, acompanhados de processadora, elementos de fixação e acessórios. Não se trata, portanto, de contratação descoordenada, sucessiva ou fragmentada, mas de planejamento consolidado da solução necessária ao atendimento do interesse público.
e) A instrução processual contempla a estimativa de quantidades acompanhada de memória de cálculo, a pesquisa de preços, a definição dos valores unitários referenciais e a motivação expressa quanto à forma de contratação, permitindo a aferição objetiva da vantajosidade, da razoabilidade dos quantitativos e da compatibilidade do valor global estimado com os parâmetros legais aplicáveis, com adequada rastreabilidade documental e controle da despesa pública.
f) A Administração deverá adotar controles internos destinados a verificar a existência de outras contratações realizadas ou planejadas, no mesmo exercício financeiro, envolvendo objetos de mesma natureza ou pertencentes ao mesmo ramo de atividade, de modo que o enquadramento jurídico considere a totalidade das despesas pertinentes, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Eventual aquisição futura de equipamentos ou componentes similares deverá ser precedida de nova avaliação da necessidade, dos bens disponíveis e das circunstâncias supervenientes que justifiquem a demanda adicional.
g) A contratação atende ao princípio do planejamento e ao dever de estimar a totalidade da despesa correspondente ao objeto, considerando a necessidade efetiva da Administração e a finalidade pública pretendida, de modo a assegurar que a estratégia adotada seja compatível com a legalidade, a economicidade, a eficiência, a transparência e a adequada gestão dos recursos públicos.

2.18. Diante do exposto, conclui-se que a presente contratação não configura fracionamento indevido de despesa, uma vez que o objeto foi planejado de forma consolidada, com base na totalidade da necessidade identificada, observando-se a unidade funcional do sistema, a estimativa global do dispêndio, a pesquisa de preços e a motivação administrativa constante dos autos. O enquadramento da contratação direta permanecerá condicionado à verificação do somatório das despesas de mesma natureza ou pertencentes ao mesmo ramo de atividade no exercício financeiro, preservando-se a regularidade do processo administrativo e a observância da Lei nº 14.133/2021.

3 – ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a partir de pesquisa de preços realizada em base especializada e amplamente utilizada pela Administração Pública, notadamente o Banco de Preços – Negócios Públicos, assegurando a obtenção de preço unitário referencial compatível com os valores praticados no mercado para bens de natureza semelhante.

3.2. Com base na pesquisa realizada, o valor estimado para a aquisição de 01 (um) conjunto completo é de R$ 60.202,33 (sessenta mil, duzentos e dois reais e trinta e três centavos), conforme planilha e memória de cálculo constantes do Relatório de Cotação de Preços.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	PREÇO ESTIMADO	PREÇO TOTAL
01	PAINEL DE LED OUTDOOR P3.91 OU SUPERIOR EM RESOLUÇÃO: painel eletrônico de LED Full Color, destinado à utilização em ambiente externo, com pixel pitch máximo de 3,91 mm, dimensão final aproximada de 4,00 m × 2,00 m, correspondendo a aproximadamente 8 m², admitidas pequenas variações decorrentes da modulação dos gabinetes. Brilho mínimo de 4.500 nits; grau de proteção mínimo IP65 na face exposta às intempéries; gabinetes modulares em alumínio ou material de resistência e desempenho equivalentes; tecnologia LED SMD Full Color; sistema de controle e processamento de vídeo compatível com o conjunto. Deverão estar incluídos todos os módulos, gabinetes, fontes, placas receptoras, controladoras/processadoras, cabos de alimentação e sinal, estruturas e demais componentes necessários ao pleno funcionamento do equipamento.	UN	1	R$ 60.202,33	R$ 60.202,33
Valor Global: R$ 60.202,33					

3.3. A especificação do objeto foi definida por requisitos mínimos de desempenho e qualidade, sem indicação de marca ou modelo específico, admitindo-se produtos de quaisquer fabricantes que atendam integralmente às características técnicas e funcionais estabelecidas.

3.4. As características técnicas adotadas correspondem ao padrão mínimo necessário ao atendimento da finalidade pública e às condições observadas nas contratações públicas similares utilizadas como referência, preservada a aceitação de soluções tecnicamente equivalentes ou superiores.

3.5. Desse modo, será admitida a oferta de produtos de qualidade equivalente ou superior, de qualquer marca ou fabricante, desde que a proponente demonstre objetivamente que o sistema

ofertado atende integralmente às especificações, aos quantitativos e aos requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência. Essa possibilidade encontra-se alinhada à previsão de admissão de quaisquer marcas que comprovadamente atendam aos requisitos de desempenho, qualidade, segurança, compatibilidade e funcionalidade da solução.

3.6. Para fins de julgamento, a equivalência ou superioridade não será aferida exclusivamente pela denominação comercial, aparência ou declaração genérica da proponente, mas pelas características técnicas e funcionais efetivamente comprovadas. A proposta deverá ser acompanhada de catálogo, ficha técnica, manual, declaração do fabricante ou outro documento idôneo que permita verificar, no mínimo:
a) a adequação dos módulos à utilização em ambiente externo;
b) o atendimento ao pixel pitch máximo estabelecido;
c) as dimensões individuais dos módulos e a possibilidade de formação da área visual aproximada pretendida;
d) os níveis de luminosidade, contraste, resolução, ângulo de visão e frequência de atualização exigidos;
e) o grau de proteção contra poeira, umidade e projeções de água;
f) a capacidade da processadora ou controladora de vídeo para operar a quantidade e a configuração dos módulos ofertados;
g) a compatibilidade elétrica, eletrônica, mecânica e operacional entre módulos, processadora, elementos de fixação, fontes, placas receptoras, cabos, conectores, interfaces e demais acessórios;
h) a estabilidade, a segurança e o funcionamento integrado do sistema;
i) o prazo e as condições de garantia e assistência técnica; e
j) o atendimento às demais exigências constantes do Termo de Referência.

3.7. Não será considerado equivalente o equipamento que, embora apresente características semelhantes ou utilize nomenclatura comercial próxima, possua desempenho inferior em qualquer requisito mínimo essencial ou comprometa a montagem, a integração, a qualidade da imagem, a segurança, a durabilidade ou o funcionamento do conjunto.

3.8. Será considerado produto de qualidade superior aquele que, além de atender integralmente aos requisitos mínimos, apresente características técnicas mais favoráveis, sem alteração do preço global ofertado e sem gerar incompatibilidade, custos adicionais, restrições operacionais ou necessidade de aquisição complementar pela Administração.

3.9. A Administração poderá promover diligência para esclarecer as informações constantes da proposta e dos documentos técnicos apresentados, inclusive mediante solicitação de documentos complementares destinados à confirmação das características já declaradas. A diligência não poderá ser utilizada para permitir a substituição posterior da marca ou do modelo originalmente ofertado, salvo nas hipóteses legalmente admissíveis e desde que preservados a isonomia, o julgamento objetivo e a vinculação da proposta.

3.10. No recebimento, o sistema será submetido à conferência e à demonstração de funcionamento, mediante montagem ou conexão necessária, energização, configuração e realização de testes básicos de imagem, comunicação, processamento e integração dos componentes. O fornecimento poderá ser recusado caso os equipamentos não correspondam às características declaradas ou não comprovem padrão equivalente ou superior ao exigido.

3.11. Dessa forma, a referência às marcas e aos modelos pesquisados constitui instrumento auxiliar de descrição do padrão de qualidade pretendido, sem afastar a aceitação de soluções de outros fabricantes, preservando-se a competitividade, a isonomia, o julgamento objetivo e a seleção da proposta mais vantajosa.

3.12. A estimativa de preços da contratação foi atualizada com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante consulta a 03 (três) contratações públicas recentes e tecnicamente compatíveis com o objeto, todas com data de contratação, homologação ou divulgação situada nos 12 (doze) meses anteriores à pesquisa.

3.13. Foram utilizados valores homologados ou efetivamente contratados, provenientes de registros oficiais do PNCP e de documentação comprobatória equivalente, priorizando-se referências com aderência quanto à área aproximada de 8 m², resolução P3.9/P3.91 ou superior, brilho mínimo de 4.500 nits, proteção outdoor, processamento de vídeo, cabeamentos, estrutura e demais componentes necessários ao pleno funcionamento do conjunto.

3.14. Para apuração do valor de referência, adotou-se a média aritmética simples dos 03 (três) preços válidos coletados, conforme planilha comparativa e memória de cálculo integrantes do Relatório de Cotação de Preços, resultando no valor estimado de R$ 60.202,33 para 01 (um) conjunto completo.

3.15. A metodologia adotada assegura rastreabilidade, objetividade e compatibilidade da estimativa com contratações similares realizadas pela Administração Pública, constituindo parâmetro suficiente para a análise de vantajosidade e a regular instrução da fase preparatória.

4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DO FORNECIMENTO

4.1. A contratação será executada sob o regime de fornecimento integral, por preço unitário, devendo a contratada entregar todos os equipamentos, componentes e acessórios que integram o objeto de forma conjunta, coordenada e compatível, assegurando a disponibilização de sistema completo e em plenas condições de funcionamento. O objeto compreende a montagem ou conexão provisória exclusivamente para demonstração e testes de recebimento, não abrangendo instalação definitiva.

4.2. O fornecimento compreenderá 01 (um) conjunto completo de painel de LED outdoor, com a quantidade de módulos ou gabinetes necessária à composição de área aproximada de 8 m², sistema de controle e processamento de vídeo compatível, cabos, conectores, fontes, placas

receptoras, estruturas, elementos de fixação e demais acessórios indispensáveis à montagem provisória, integração e regular funcionamento do sistema.

4.3. O prazo para entrega será de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, da Nota de Empenho ou de outro instrumento equivalente emitido pela Administração.

4.4. O prazo estabelecido constitui obrigação essencial da contratação, considerando a necessidade de disponibilização tempestiva do equipamento para atendimento das ações culturais, artísticas, audiovisuais, educativas e informativas promovidas ou apoiadas pela Administração Municipal.

4.5. A entrega deverá ocorrer no endereço indicado na Ordem de Fornecimento, situado no Município, em dia útil e dentro do horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento, salvo autorização expressa da Administração para entrega em local, data ou horário distintos.

4.6. Todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo embalagem, acondicionamento, transporte, carga, descarga, deslocamento de pessoal, seguros, tributos e demais encargos necessários à entrega completa do objeto, correrão exclusivamente por conta da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.7. Os bens deverão ser entregues novos, sem uso anterior, em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente protegidos contra impactos, umidade e demais riscos decorrentes do transporte e do armazenamento, acompanhados dos respectivos manuais, certificados, termos de garantia e documentos técnicos aplicáveis.

4.8. Os módulos, a processadora, os elementos de fixação e os demais acessórios deverão apresentar plena compatibilidade entre si, não sendo admitido o fornecimento de componentes que, embora atendam isoladamente a determinadas características, impossibilitem ou prejudiquem a montagem, a integração, a configuração ou o desempenho adequado do sistema.

4.9. A contratada deverá realizar, no ato da entrega ou em momento imediatamente subsequente definido pela fiscalização, a demonstração de funcionamento do conjunto, mediante energização, configuração e testes básicos de imagem, comunicação, processamento e integração dos componentes, de modo a comprovar o atendimento às especificações exigidas.

4.10. A entrega será acompanhada por representante da Administração, que verificará os quantitativos, as características técnicas, a integridade física, a compatibilidade dos componentes, os documentos apresentados e o funcionamento do sistema, sem prejuízo de avaliação técnica mais detalhada durante o recebimento definitivo.

4.11. Os bens entregues em desacordo com este Termo de Referência, com defeitos, avarias, incompatibilidades, componentes ausentes ou desempenho inferior ao exigido serão recusados,

total ou parcialmente, devendo a contratada providenciar sua substituição ou regularização, sem custos adicionais para a Administração e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.12. Eventual pedido de prorrogação do prazo de entrega deverá ser apresentado antes de seu vencimento, devidamente fundamentado e acompanhado da documentação comprobatória pertinente, cabendo exclusivamente à Administração avaliar a existência de motivo legítimo e decidir quanto ao seu deferimento, sem que a mera solicitação suspenda ou prorrogue automaticamente o prazo originalmente estabelecido.

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução proposta consiste na aquisição de painel de LED outdoor, incluindo módulos, processadora de vídeo, elementos de fixação, acessórios e demais componentes necessários ao pleno funcionamento do sistema, destinado à exibição de conteúdos culturais, artísticos, audiovisuais, educativos e informativos em espaços públicos e eventos promovidos ou apoiados pela Administração Municipal.

5.2. A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento de bens com especificações técnicas objetivamente definidas e verificáveis, disponíveis no mercado e compatíveis com a utilização em ambientes externos. A adequação técnica da solução decorre da possibilidade de aferição objetiva das dimensões, resolução, luminosidade, taxa de atualização, grau de proteção, integridade física, compatibilidade entre os componentes, capacidade de processamento, segurança da fixação e desempenho global do sistema.

5.3. A solução atende a necessidade imediata, real e devidamente caracterizada, na medida em que a inexistência ou insuficiência de recursos apropriados para exibição visual pode comprometer o alcance, a qualidade e a efetividade da divulgação de conteúdos culturais e audiovisuais, especialmente em espaços abertos ou com elevada concentração de público. Trata-se, portanto, de medida instrumental à realização e à valorização das ações culturais promovidas ou apoiadas pela Administração Municipal.

5.4. A escolha do sistema de painel de LED outdoor especificado decorre de critérios técnicos vinculados:

a) à necessidade de disponibilizar meio adequado para exibição de conteúdos culturais, artísticos, audiovisuais, educativos e informativos em ambientes externos;

b) à necessidade de assegurar luminosidade, resolução, visibilidade e desempenho compatíveis com espaços públicos e eventos com concentração de público;

c) à compatibilidade técnica, elétrica, eletrônica, mecânica e operacional entre os módulos, a processadora de vídeo, os elementos de fixação e os demais acessórios;

d) à resistência dos equipamentos às condições próprias de utilização em ambiente externo, observados os requisitos mínimos de proteção, segurança e durabilidade;

e) à racionalização da gestão administrativa, evitando aquisições descoordenadas de componentes, incompatibilidades técnicas, dificuldades de integração e indefinição de responsabilidades quanto ao funcionamento do sistema.

5.5. A solução, em termos operacionais, compreende a consolidação da demanda vinculada às ações culturais desenvolvidas ou apoiadas pela Administração Municipal; a definição de especificações objetivas para 01 (um) conjunto completo com superfície visual aproximada de 4,00 m × 2,00 m; a inclusão de sistema de processamento e controle de vídeo e de todos os acessórios indispensáveis ao funcionamento; a realização de pesquisa de preços; e o fornecimento integral dos bens, em entrega única, no local indicado pela Administração, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência.

5.6. A adoção da solução completa e integrada mostra-se tecnicamente mais adequada do que a aquisição isolada dos componentes, uma vez que preserva a unidade funcional do objeto, assegura a compatibilidade entre os equipamentos e reduz os riscos de falhas de integração, incompatibilidade, recebimento parcial ou desempenho insuficiente. Essa estratégia também simplifica o recebimento, a conferência, a garantia, a fiscalização e a definição de responsabilidades em caso de defeito ou funcionamento inadequado.

5.7. Dessa forma, a solução adotada assegura o atendimento técnico, eficiente e planejado de demanda pública vinculada à promoção, à difusão e à valorização das ações culturais, contribuindo para a ampliação do acesso da população aos conteúdos exibidos, para a melhoria das condições operacionais dos eventos e para o fortalecimento da produção artística e cultural local, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e do interesse público.

5.8. A presente contratação visa garantir a disponibilidade tempestiva de sistema de exibição visual em padrões adequados de qualidade e desempenho, evitando improvisações, indisponibilidade de equipamentos ou comprometimento das atividades programadas. O fornecimento deverá observar o regime integral, o prazo de entrega definido, as condições logísticas estabelecidas neste Termo de Referência e os procedimentos de recebimento previstos no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
UNIDADE: 020400 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
PROJETO/ATIVIDADE:
2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação
2.314 - Manutenção do Cine Teatro
2.344 - Manutenção das Ações do Departamento da Cultura

ELEMENTO:
3.3.90.30.00 Material de Consumo
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de execução do objeto corresponde ao período necessário para o cumprimento integral do fornecimento, consistente na entrega do painel de LED outdoor, incluindo módulos, processadora de vídeo, elementos de fixação, acessórios e demais componentes necessários ao pleno funcionamento do sistema, em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e com a Ordem de Fornecimento emitida pela Administração.

7.2. O fornecimento será realizado de forma integral, devendo a Contratada efetuar a entrega única do quantitativo total contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, da Nota de Empenho ou de outro instrumento equivalente expedido pela Administração, no local indicado.

7.3. Considerar-se-á concluída a execução do objeto após a entrega integral dos bens, a realização das verificações de conformidade e o respectivo recebimento definitivo pela Administração, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. A vigência do instrumento contratual, ou instrumento equivalente aplicável, estender-se-á até 31 de dezembro do exercício financeiro em curso, contada a partir da data de sua assinatura, período considerado suficiente para a emissão da Ordem de Fornecimento, a realização da entrega integral, a conferência dos bens, os recebimentos provisório e definitivo e a adoção das providências administrativas necessárias à liquidação e ao pagamento, sem prejuízo da subsistência das obrigações de garantia, assistência técnica e responsabilidade por vícios ou defeitos.

7.5. Considerando a natureza do objeto e o fornecimento integral, eventual prorrogação da vigência somente poderá ocorrer em caráter excepcional, quando necessária à conclusão do escopo e desde que atendidos os pressupostos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa fundamentada e demonstração de que a não conclusão decorreu de circunstância não imputável à Contratada, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando cabível.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, legais e de qualidade compatíveis com a natureza do objeto, de modo a assegurar o atendimento integral da necessidade administrativa identificada e o adequado funcionamento do sistema de exibição visual destinado à apresentação de conteúdos culturais, artísticos, audiovisuais, educativos e informativos em espaços públicos e eventos promovidos ou apoiados pela Administração Municipal.

8.2. O painel de LED outdoor e todos os seus componentes deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, não sendo admitidos equipamentos usados, reaproveitados, recondicionados, remanufaturados, avariados, danificados, incompletos ou que apresentem sinais de desgaste, oxidação, deformação, superaquecimento, falhas de imagem, pixels defeituosos, instabilidade operacional ou quaisquer características que comprometam a segurança, a durabilidade ou o desempenho do sistema.

8.3. O sistema deverá corresponder a 01 (um) conjunto completo de painel de LED outdoor P3.91 ou superior em resolução, Full Color, com pixel pitch máximo de 3,91 mm e dimensão final aproximada de 4,00 m × 2,00 m, correspondendo a aproximadamente 8 m², admitidas pequenas variações decorrentes da modulação dos gabinetes, acompanhado de sistema de controle e processamento de vídeo e de todos os componentes indispensáveis ao pleno funcionamento do conjunto.

8.4. Os equipamentos deverão possuir características compatíveis com a utilização em ambientes externos, considerando a exposição à luminosidade ambiente, variações climáticas, umidade, poeira, transporte, montagem, desmontagem e operação em espaços públicos, devendo apresentar resistência, estabilidade, segurança e desempenho adequados à finalidade pretendida.

8.5. Os bens deverão possuir procedência regular e ser fornecidos por fabricante, distribuidor ou fornecedor regularmente estabelecido, observando-se, quando aplicável, as normas técnicas, de segurança elétrica, compatibilidade eletromagnética, qualidade, eficiência energética, proteção ambiental e defesa do consumidor pertinentes à categoria dos equipamentos.

8.6. O sistema deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos e de qualidade:

a) tecnologia LED SMD Full Color, própria para utilização em ambiente externo, com pixel pitch máximo de 3,91 mm;

b) sistema de controle e processamento de vídeo compatível com a quantidade, a resolução e a configuração dos módulos ou gabinetes fornecidos, dotado das entradas e saídas necessárias ao regular funcionamento do sistema;

c) brilho mínimo de 4.500 nits e qualidade de imagem compatível com a exibição de conteúdos em ambientes externos e espaços com concentração de público;

d) grau de proteção mínimo IP65 na face exposta às intempéries;

e) uniformidade de brilho, cores e temperatura de cor entre os módulos, sem diferenças visuais relevantes, manchas, faixas, cintilação excessiva ou descontinuidade da imagem;

f) gabinetes modulares em alumínio ou material de resistência e desempenho equivalentes, acompanhados das estruturas e elementos de fixação necessários à montagem segura e ao alinhamento adequado da superfície visual;

g) cabos, conectores, fontes de alimentação, placas receptoras, interfaces e demais acessórios devidamente dimensionados e compatíveis com o sistema fornecido;

h) funcionamento contínuo, estável e seguro, sem superaquecimento anormal, interrupções recorrentes, perda de sinal ou falhas que comprometam a exibição dos conteúdos;

i) identificação dos produtos, marca, fabricante, modelo, número de série, características técnicas e demais informações necessárias à conferência, rastreabilidade e verificação de conformidade;

j) fornecimento de manuais, catálogos, fichas técnicas, termos de garantia e demais documentos necessários à correta operação, conservação e manutenção do sistema.

8.7. Será admitido o fornecimento de equipamentos de quaisquer marcas, desde que comprovadamente atendam a todas as especificações técnicas, aos requisitos mínimos de desempenho, qualidade, segurança, compatibilidade e funcionalidade estabelecidos neste Termo de Referência, preservando-se a competitividade, a isonomia e o julgamento objetivo.

8.8. Todos os componentes deverão apresentar plena compatibilidade técnica, elétrica, eletrônica, mecânica e operacional, não sendo admitido o fornecimento de itens que, embora atendam isoladamente a determinadas especificações, comprometam a montagem, a integração, a configuração, o controle, a qualidade da imagem ou o desempenho global do sistema.

8.9. A Contratada deverá assegurar que os equipamentos fornecidos sejam adequados à finalidade pretendida, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, procedência, segurança, compatibilidade, desempenho, regularidade do fornecimento e conformidade com as exigências deste Termo de Referência, do instrumento contratual ou equivalente e da proposta apresentada.

8.10. No ato da entrega, a Contratada deverá realizar a montagem ou conexão provisória necessária à demonstração do funcionamento do conjunto, promovendo sua energização, configuração e execução de testes básicos de imagem, comunicação, processamento e integração, de modo a permitir a verificação objetiva do atendimento às especificações técnicas exigidas.

8.11. Constatados vícios, defeitos de fabricação, incompatibilidades, pixels defeituosos em quantidade superior à tecnicamente admitida, falhas de imagem, divergências de especificação, ausência de componentes, instabilidade operacional, danos físicos ou qualquer outra desconformidade, a Contratada deverá promover, sem ônus adicional para a Administração, a substituição, complementação ou correção dos bens rejeitados pela fiscalização, no prazo por ela fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

8.12. O fornecimento deverá ocorrer em conformidade com o regime de execução definido neste Termo de Referência, observando-se o prazo de entrega, o local indicado pela Administração e as condições logísticas estabelecidas, cabendo à Contratada arcar integralmente com todos os

custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, inclusive embalagem, acondicionamento, transporte, carga, descarga, manuseio, seguros, tributos e demais despesas correlatas.

8.13. A entrega deverá ser realizada de forma organizada, com os equipamentos e acessórios devidamente identificados e acondicionados, permitindo a conferência quantitativa e qualitativa pela Administração, não sendo admitida a entrega desordenada, incompleta ou desacompanhada da documentação técnica necessária à verificação do conjunto.

8.14. A contratação deverá atender às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às demais normas legais, técnicas e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à qualidade dos produtos, à segurança elétrica, à proteção do consumidor e à adequação dos equipamentos destinados ao uso em ambientes externos, observando-se os princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade, da segurança da contratação, da seleção da proposta mais vantajosa e do interesse público.

9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. A seleção do fornecedor será realizada no âmbito de procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério a escolha da proposta mais vantajosa que atenda integralmente às exigências técnicas, operacionais e jurídicas estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2. Ainda que se trate de hipótese de dispensa de licitação, a Administração observará os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e julgamento objetivo, mediante comparação formal entre as propostas ou cotações obtidas, verificação de aderência às especificações do objeto e análise de compatibilidade dos preços com os parâmetros usuais de mercado.

9.3. Será selecionada a proposta que apresentar o menor valor global para o fornecimento integral do sistema, considerando-se a estratégia de contratação adotada para o objeto como conjunto funcional completo, desde que o preço ofertado seja compatível com o valor estimado, com os preços praticados no mercado e com as demais condições fixadas neste Termo de Referência.

9.4. Para fins de julgamento, deverá ser considerada a aquisição de 01 (um) conjunto completo de painel de LED outdoor, conforme especificação técnica deste Termo de Referência, não sendo admitida adjudicação parcial dos componentes a fornecedores distintos, tendo em vista a necessidade de compatibilidade técnica, integração, segurança, desempenho uniforme e responsabilização integral pelo conjunto fornecido.

9.5. A proponente será integralmente responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros, patentes, licenças, softwares, direitos de propriedade industrial, direitos de uso e quaisquer vinculações de natureza semelhante relacionadas aos bens ofertados, respondendo por

eventuais infrações a direitos de terceiros, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e penal cabível.

9.6. Não será exigida garantia de proposta, inexistindo tal requisito como condição de participação, cotação, seleção ou pré-habilitação, por se tratar de contratação direta destinada ao fornecimento de bens comuns, de especificação objetiva, valor estimado limitado e risco operacional compatível com a dispensa da exigência. A imposição de garantia nesta etapa revelar-se-ia desproporcional e potencialmente restritiva à competitividade, em afronta aos princípios da razoabilidade, da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa.

9.7. Não haverá exigência de garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação, a natureza do fornecimento, a entrega integral em prazo reduzido, a objetividade das especificações e a inexistência de riscos relevantes que justifiquem a imposição de encargo adicional ao contratado.

9.8. A dispensa de garantia de execução contratual não afasta a plena incidência das sanções administrativas e demais responsabilidades legais em caso de inadimplemento, atraso injustificado, entrega parcial indevida, ausência de componentes, fornecimento de equipamentos incompatíveis, entrega de bens em desconformidade ou apresentação de sistema inadequado à finalidade contratada, inclusive quanto à obrigação de substituição, complementação, correção do fornecimento e reparação de eventuais danos causados à Administração.

9.9. O objeto encontra-se amparado pelas garantias legais aplicáveis à espécie, inclusive, no que couber, pelas disposições pertinentes do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo da incidência prioritária do regime jurídico-administrativo estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas de direito público aplicáveis à contratação, especialmente quanto ao dever de conformidade do fornecimento, às consequências administrativas do descumprimento e à responsabilização por vícios, defeitos, incompatibilidades ou inadequação dos bens ao uso pretendido.

9.10. Não será admitida a subcontratação do objeto, tendo em vista tratar-se do fornecimento de sistema integrado, no qual a Administração deverá manter interlocução direta e responsabilização plena com um único fornecedor quanto à entrega, procedência, compatibilidade técnica, qualidade, montagem ou conexão necessária aos testes, funcionamento do conjunto, garantia e obrigação de substituição em caso de recusa ou desconformidade.

9.11. A subcontratação poderia dificultar a identificação de responsabilidades, ampliar os riscos de incompatibilidade entre módulos, processadora, elementos de fixação e acessórios, fragilizar a garantia do conjunto e comprometer a correção tempestiva de falhas, sem ganho operacional relevante para a Administração.

9.12. As propostas serão analisadas, preliminarmente, quanto à conformidade com as especificações técnicas do objeto, composição do sistema, quantidades, dimensões,

características mínimas de desempenho, compatibilidade entre os componentes, prazo, local e condições de entrega, garantia e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

9.13. Serão desclassificadas as propostas que:

a) apresentarem valores manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os preços usuais de mercado;

b) contiverem condicionantes, ressalvas, omissões relevantes ou divergências em relação às especificações técnicas do objeto;

c) ofertarem sistema incompleto, quantidade inferior de módulos, ausência de processadora, elementos de fixação, acessórios ou quaisquer componentes necessários ao pleno funcionamento do conjunto;

d) apresentarem equipamentos com desempenho inferior ao especificado, especialmente quanto às dimensões, luminosidade, resolução, taxa de atualização, grau de proteção ou capacidade de processamento, salvo variações expressamente admitidas pela Administração que não comprometam a finalidade do objeto;

e) deixarem de apresentar informações mínimas necessárias à avaliação dos produtos ofertados, especialmente quanto à marca, fabricante, modelo, características técnicas, condições de fornecimento, prazo de entrega, garantia e compatibilidade entre os componentes;

f) indicarem o fornecimento de equipamentos usados, recondicionados, remanufaturados, reaproveitados, avariados, incompletos ou com sinais de desgaste;

g) apresentarem componentes sem compatibilidade técnica, elétrica, eletrônica, mecânica ou operacional entre si;

h) estiverem em desacordo com as condições de entrega, demonstração de funcionamento, recebimento, substituição, garantia e responsabilidade previstas neste Termo de Referência.

9.14. Em caso de empate entre propostas quanto ao valor global, serão adotados, no que couber, os critérios objetivos de desempate previstos na Lei nº 14.133/2021 e o tratamento favorecido aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte, quando incidente, de modo a assegurar transparência, isonomia, julgamento objetivo e segurança jurídica na seleção do fornecedor, ainda que no contexto de contratação direta por dispensa de licitação.

9.15. A seleção da proposta mais vantajosa não se limitará à verificação do menor preço, devendo considerar, conjuntamente, a conformidade do sistema ofertado, a compatibilidade entre seus componentes, o atendimento às especificações técnicas, a capacidade de cumprimento do prazo de entrega, a garantia, a regularidade mínima exigida do fornecedor e a adequação do conjunto à finalidade pública pretendida, consistente na disponibilização de sistema completo, seguro,

integrado e apto à exibição de conteúdos culturais, artísticos, audiovisuais, educativos e informativos em ambientes externos.

9.16. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

9.16.1. Habilitação jurídica:
a) inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, contemplando em seu objeto social atividade compatível com o objeto;
b) no caso de sociedades empresárias, última alteração contratual consolidada, quando houver, ou contrato social consolidado, ou ainda estatuto social e eventuais alterações, que demonstrem a composição societária atual e as competências de administração e representação;
c) no caso de sociedades anônimas, estatuto social em vigor, acompanhado da ata da assembleia que elegeu a atual diretoria, devidamente registrada;
d) no caso de cooperativas, estatuto social registrado e ata de eleição da atual diretoria, bem como prova de regularidade de funcionamento, nos termos da legislação aplicável;
e) no caso de MEI, Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).
f) documento Oficial com foto do responsável legal da empresa

9.16.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

9.16.3. Qualificação Econômico-Financeira:
a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.16.4. Qualificação Técnica:

a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, objeto de natureza e vulto similares com o objeto da presente contratação;
a.1) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
b) A proponente deverá apresentar catálogo, folder, prospecto comercial, manual do fabricante ou ficha técnica oficial do(s) produto(s) ofertado(s) no(s) item(ns).

10 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, Sra. Marlene Marques Pereira Fernandes - Departamento De Compras, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), designados especificamente para este fim.

10.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.9. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.10. A gestão do contrato será de responsabilidade do Sr. Adailton Silva Cotrim, Secretário Municipal de Educação e Cultura.

10.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

10.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento do objeto observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e será realizado pela Administração, por intermédio do fiscal designado, para verificação da conformidade do fornecimento com as especificações, quantidades e demais condições previstas no Termo de Referência e no instrumento equivalente.

11.2. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência preliminar quantitativa e de integridade, com registro formal pelo fiscal e/ou responsável pelo recebimento.

11.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação completa da conformidade técnica e operacional dos bens entregues, inclusive quanto à aderência às especificações e à documentação exigida.

11.4. Constatada desconformidade total ou parcial, a Administração poderá recusar o recebimento definitivo, registrando as inconformidades e determinando a substituição, correção ou complementação, sem ônus adicional, no prazo fixado pelo fiscal, ficando suspenso o atesto para fins de liquidação e pagamento enquanto pendente a regularização.

11.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.6. O objeto será rejeitado, total ou parcialmente, quando não atender às especificações, quantidades e demais condições do Termo de Referência, ou quando apresentar vícios, defeitos, avarias ou ausência de documentação obrigatória.

11.7. A rejeição será formalizada pelo fiscal, com registro das inconformidades, devendo a contratada substituir, corrigir ou complementar o objeto, sem ônus adicional, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do fiscal, ou no prazo diverso fixado pelo fiscal, de forma justificada.

11.8. Na hipótese de rejeição total ou parcial, a contratada deverá promover a substituição do objeto recusado, sem ônus adicional para a Administração, inclusive quanto a frete, logística e demais despesas.

11.9. Persistindo a desconformidade, poderá a Administração manter a recusa do recebimento definitivo e adotar as medidas e sanções cabíveis.

11.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.11. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, conformidade, segurança e adequação do objeto fornecido, nem afasta a obrigação de reparar, substituir ou corrigir, às suas expensas, eventuais vícios, defeitos ou desconformidades identificados posteriormente, nos prazos e condições previstos no contrato e na legislação aplicável.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
12.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
12.2.1. o prazo de validade;
12.2.2. a data da emissão;
12.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
12.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
12.2.5. o valor a pagar; e
12.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

12.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante acesso aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. A Administração deverá realizar consulta para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.6. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários à garantia do recebimento de seus créditos.

12.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

12.10. Do prazo de pagamento
12.10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme esta seção.
12.10.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado poderão ser atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária definido pela Administração.

12.11. Da forma de pagamento
12.11.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
12.11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
12.11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
12.11.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, por ocasião do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
12.11.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime. O pagamento, contudo, ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável:

13.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de uso, no prazo, local e condições indicados pela Administração, em estrita observância às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e à proposta apresentada, utilizando-se de todos os recursos humanos, materiais e logísticos necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

13.1.2. Assegurar que o objeto fornecido atenda integralmente aos padrões de qualidade, desempenho, durabilidade e segurança exigidos, respondendo por quaisquer desconformidades verificadas no momento do recebimento ou durante o prazo de garantia.

13.1.3. Acompanhar o objeto, quando aplicável, de manual do usuário ou documentação equivalente, em língua portuguesa, bem como da relação atualizada da rede de assistência técnica autorizada, observadas as exigências do fabricante e da legislação pertinente.

13.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios e danos decorrentes do produto fornecido, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, independentemente da aceitação do objeto pela Administração.

13.1.5. O dever previsto no subitem anterior implica a obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o produto que apresentar avarias, defeitos, vícios ou qualquer desconformidade com as especificações contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.1.6. Atender, de forma imediata e eficaz, a todas as solicitações e exigências formuladas pela Administração, relacionadas direta ou indiretamente ao objeto da contratação, durante toda a vigência contratual.

13.1.7. Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega, a ocorrência de qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento do prazo contratual, apresentando a devida comprovação e sujeitando-se à análise e deliberação da Administração.

13.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira exigidas no procedimento de contratação.

13.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto contratual, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas neste Termo de Referência ou no instrumento contratual.

13.1.10. Não empregar, na execução do contrato, mão de obra de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização de mão de obra de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em conformidade com a legislação vigente.

13.1.11. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo, mas não se limitando, a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantias e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações da Administração, além das demais previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável:

14.1.1. Receber provisoriamente o objeto, quando cabível, no ato da entrega, disponibilizando local apropriado, bem como definindo data, horário e demais condições necessárias ao recebimento, conforme estabelecido no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

14.1.2. Proceder à verificação técnica e administrativa, de forma minuciosa, no prazo fixado, quanto à conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações, requisitos e condições constantes neste Termo de Referência, adotando as providências necessárias para a aceitação e o recebimento definitivo, ou, quando for o caso, para a rejeição total ou parcial do objeto.

14.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de fiscal designado formalmente, com atribuições compatíveis, registrando ocorrências, solicitando providências e atestando, quando aplicável, o recebimento e a conformidade do objeto, nos termos do regime de fiscalização previsto no contrato.

14.1.4. Comunicar formalmente à Contratada, por escrito, a ocorrência de imperfeições, falhas, vícios, avarias ou quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido, indicando, quando possível, os elementos mínimos para identificação do problema, a fim de que seja promovida a substituição, reparo ou correção, conforme as condições contratuais e no prazo assinalado pela Administração.

14.1.5. Efetuar o pagamento devido à Contratada, no valor correspondente ao fornecimento efetivamente executado e recebido, observados os prazos, condições, documentos de comprovação, retenções legais e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

14.2. A Administração não se responsabiliza por compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que relacionados à execução contratual, nem por danos eventualmente causados a terceiros em decorrência de ação ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados, cabendo à Contratada responder integralmente, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo do direito de regresso quando pertinente.

15 – DAS PENALIDADES

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, a inexecução injustificada do contrato ou o cometimento de infrações administrativas sujeitarão a infratora às penalidades previstas nos arts. 155 a 157 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral pelos danos causados à Administração.

15.2. As penalidades aplicáveis serão:

a) Advertência, quando a falta for considerada de menor gravidade e não houver reincidência;
b) Multa, conforme percentuais estabelecidos no edital ou contrato, proporcional à gravidade da infração e aos prejuízos causados;
c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal de Caculé e demais entes federados signatários de consórcios ou convênios, pelo prazo de até 3 (três) anos;
d) Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a motivação formal da decisão, nos termos do art. 156 da referida Lei.

15.4. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, bem como convertidas em sanções alternativas, se demonstrada a reparação integral do dano e o interesse público no prosseguimento da execução contratual.

15.5. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada ou cobradas judicialmente, sem prejuízo da aplicação de outras medidas cabíveis.

15.6. A multa será aplicada no percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, devendo ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da comunicação oficial da penalidade.
a) Para infrações relacionadas a não entrega de documentos, não manutenção da proposta ou recusa em assinar o contrato, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
b) Para infrações relacionadas a fraude, apresentação de documentos falsos, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos ou lesivos à Administração, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

15.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas de forma cumulativa ou isolada, conforme a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração.

15.8. Será assegurado ao interessado o direito à ampla defesa e contraditório, podendo apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da penalidade.

15.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Caculé será aplicada em casos de não entrega de documentação, não manutenção da proposta ou recusa injustificada em celebrar o contrato, quando não se justificar penalidade mais grave, com prazo máximo de duração de 3 (três) anos.

15.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada em casos de fraude, apresentação de documentação falsa, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos ou

lesivos à Administração Pública, bem como quando as infrações anteriores justificarem medida mais severa. A duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às sanções previstas neste item e à perda da garantia de proposta (se houver) em favor da Administração.

15.12. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade exigirá a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por, no mínimo, dois servidores estáveis, assegurando o contraditório e a ampla defesa. O licitante ou contratado será intimado para apresentar defesa escrita e provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

15.13. Caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação da penalidade de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la em até 5 (cinco) dias úteis, ou encaminhá-la à autoridade superior, que decidirá em até 20 (vinte) dias úteis.

15.14. No caso de aplicação da declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, devendo a decisão ser proferida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

15.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

15.16. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, a terceiros ou ao meio ambiente, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Município de Caculé/BA reserva-se o direito de recusar, rejeitar ou impugnar, total ou parcialmente, os respectivos produtos, entregas, relatórios, sempre que verificada desconformidade com as especificações, escopo, requisitos técnicos, padrões de qualidade, e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, sem prejuízo da determinação de correção, às expensas da Contratada.

16.2. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da execução contratual serão dirimidos pela Administração, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 1.849, de 29 de fevereiro de 2024, e, subsidiariamente, nas demais normas aplicáveis à matéria, observados os princípios que regem a Administração Pública, as disposições contratuais e o interesse público.

16.3. Fica eleito o foro da Comarca de Caculé/BA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do instrumento contratual, quando não solucionadas na esfera administrativa, na forma da legislação vigente.

16.4. As informações constantes neste Termo de Referência não se enquadram, em regra, em hipóteses legais de sigilo, sujeitando-se aos princípios da publicidade e da transparência administrativa, inclusive quanto aos registros e documentos da execução contratual, sem prejuízo da proteção de dados pessoais e de outras restrições legais específicas, quando aplicáveis, observada a legislação pertinente.

Caculé – BA, em 25 de agosto de 2026.

WALTER PINHO FILHO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Caculé – BA, em 25 de agosto de 2026.

ADAILTON SILVA COTRIM
Secretário Municipal de Educação e Cultura

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2026

ANEXO V – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Previsão Legal

Para fins de compreensão, entende-se como Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme art. 6º, inciso XX, da Lei Federal 14.133/2021, o "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação".

Orientações Normativas: Lei Federal n.º 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor

aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.
§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Unidade Requisitante
Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Equipe de Planejamento:
DANIELA MOREIRA RODRIGUES - Secretária Municipal de Administração e Finanças
ADAILTON SILVA COTRIM - Secretário Municipal de Educação e Cultura
MARISTÉLIA APARECIDA NERES PORTO - Coordenadora Geral Pedagógica

Problema Resumido
A Administração Pública identifica limitações na divulgação, apresentação e difusão de conteúdos artísticos, culturais, educativos e informativos relacionados às ações, projetos, eventos e manifestações culturais promovidos ou apoiados pelo Município.
Os meios atualmente disponíveis nem sempre oferecem alcance, qualidade visual, acessibilidade e capacidade de atualização suficientes para atender adequadamente ao público, especialmente em espaços abertos, equipamentos culturais, praças públicas e locais destinados à realização de apresentações, festivais, mostras, feiras, exposições, celebrações tradicionais e demais atividades de natureza cultural.
Essa limitação compromete a adequada exibição de programações, produções audiovisuais, registros históricos, conteúdos educativos, obras digitais, apresentações artísticas, informações de orientação ao público e materiais destinados à valorização da identidade, da memória e do patrimônio cultural local.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

A presente contratação enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, conforme previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Neste cenário, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, em seu art. 14, inciso I, faculta expressamente a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP). Todavia, em homenagem ao princípio do planejamento e buscando a máxima eficiência administrativa, a Administração opta por não suprimir integralmente o documento, mas sim adotar sua versão simplificada. Tal decisão fundamenta-se na proporcionalidade entre o esforço administrativo despendido e a materialidade da contratação. Exigir a elaboração de um ETP completo para um objeto de baixa complexidade e valor reduzido implicaria em um custo processual desnecessário, ferindo a lógica da racionalização dos recursos públicos.

Registra-se que a presente instrução corresponde à reformulação da contratação após a Dispensa nº 030/2026 ter resultado deserta. Em razão disso, foram atualizados os elementos da fase preparatória, especialmente a pesquisa de preços e a especificação do objeto, mantendo-se a necessidade administrativa originalmente identificada e promovendo-se nova contratação com parâmetros compatíveis com as referências públicas recentes.

O parágrafo 2º do art. 18 da Nova Lei de Licitações permite a simplificação do ETP, desde que mantidos os elementos essenciais para a compreensão da demanda. No caso em tela, verifica-se a ausência de riscos complexos que demandem matrizes de risco elaboradas ou análises aprofundadas de soluções alternativas de mercado, uma vez que o objeto trata de solução padronizada e comum. Portanto, a instrução processual restringir-se-á aos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18, os quais são suficientes para garantir a segurança jurídica e a transparência da despesa.

Dessa forma, conclui-se que a adoção do ETP simplificado atende integralmente ao regime jurídico aplicável, observando a proporcionalidade entre o esforço de planejamento, o valor estimado da contratação e a complexidade reduzida do objeto. Assim, declara-se juridicamente e tecnicamente apta a adoção do modelo simplificado.

☰ DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, esta seção apresenta a descrição da necessidade que motiva a contratação pretendida, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

A Administração Municipal necessita ampliar e qualificar os meios disponíveis para a difusão, exibição e valorização de conteúdos artísticos, culturais, audiovisuais, educativos e informativos

vinculados às políticas públicas de cultura, de modo a assegurar maior alcance, visibilidade e participação da população nas ações promovidas ou apoiadas pelo Município.

A necessidade decorre da realização recorrente de eventos, apresentações, mostras, festivais, feiras, exposições, celebrações tradicionais, atividades formativas e demais iniciativas culturais desenvolvidas em praças, espaços públicos, equipamentos culturais e ambientes externos, nos quais se mostra indispensável a utilização de recursos adequados para a apresentação de conteúdos visuais ao público.

Os meios atualmente disponíveis apresentam limitações quanto à dimensão, luminosidade, alcance, qualidade de imagem, atualização dos conteúdos e adaptação às condições próprias de ambientes externos, circunstâncias que podem comprometer a adequada visualização das informações e produções culturais, sobretudo em locais com grande circulação ou concentração de pessoas.

A superação dessas limitações é necessária para ampliar o acesso da coletividade às manifestações culturais, fortalecer a divulgação da produção artística local, valorizar artistas, grupos, coletivos e agentes culturais, promover a memória e a identidade do Município e proporcionar melhores condições de fruição das atividades culturais pela população.

Busca-se, ainda, reduzir a dependência de estruturas temporárias e de contratações pontuais para atendimento de demandas recorrentes, favorecendo o planejamento continuado das ações culturais, a disponibilidade operacional dos recursos e a racionalização dos gastos públicos ao longo do tempo, desde que essa alternativa se revele técnica e economicamente mais vantajosa após a análise comparativa das soluções disponíveis.

A necessidade administrativa, portanto, consiste em disponibilizar meio tecnicamente adequado, versátil, durável e compatível com a utilização em ambientes externos, capaz de apoiar a exibição e a difusão de conteúdos culturais e audiovisuais, assegurando qualidade visual, segurança operacional, acessibilidade ao público e continuidade das ações promovidas pela Administração Municipal.

QUANTITATIVOS E VALORES

Nos termos do art. 18, § 1º, incisos IV e VI, da Lei nº 14.133/2021, esta seção tem por finalidade apresentar, de forma fundamentada, as estimativas das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, bem como a estimativa do valor da contratação, com a devida indicação dos preços unitários referenciais e os documentos que lhe dão suporte técnico, com vistas à adequada fundamentação da fase preparatória:

A definição dos quantitativos foi realizada a partir da necessidade de disponibilização de meio de exibição visual com dimensões suficientes para a apresentação de conteúdos artísticos, culturais, audiovisuais, educativos e informativos em ambientes externos, inclusive em espaços públicos

destinados à realização de eventos, mostras, apresentações, festivais e demais ações culturais promovidas ou apoiadas pelo Município.

A solução deverá formar superfície visual com dimensão final aproximada de 4,00 m de largura por 2,00 m de altura, correspondendo a aproximadamente 8 m², admitidas pequenas variações decorrentes da modulação dos gabinetes, desde que preservados o desempenho e a finalidade do sistema.

O fornecimento deverá contemplar 01 (um) conjunto completo, incluindo a quantidade de módulos ou gabinetes necessária à composição da área aproximada de 8 m², sistema de controle e processamento de vídeo compatível, fontes, placas receptoras, cabeamentos de alimentação e sinal, estruturas, elementos de fixação e demais componentes indispensáveis ao pleno funcionamento do equipamento.

O quantitativo foi definido como 01 (um) conjunto completo, de forma a assegurar a aquisição integrada de todos os componentes necessários à constituição do sistema, evitando fragmentação e incompatibilidades entre os elementos que compõem o painel.

A estimativa do valor da contratação foi atualizada com base no Relatório de Cotação de Preços juntado aos autos, considerando 01 (um) conjunto completo e o valor médio de referência de R$ 60.202,33.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	PREÇO ESTIMADO	PREÇO TOTAL
01	PAINEL DE LED OUTDOOR P3.91 OU SUPERIOR EM RESOLUÇÃO: painel eletrônico de LED Full Color, destinado à utilização em ambiente externo, com pixel pitch máximo de 3,91 mm, dimensão final aproximada de 4,00 m × 2,00 m, correspondendo a aproximadamente 8 m², admitidas pequenas variações decorrentes da modulação dos gabinetes. Brilho mínimo de 4.500 nits; grau de proteção mínimo IP65 na face exposta às intempéries; gabinetes modulares em alumínio ou material de resistência e desempenho equivalentes; tecnologia LED SMD Full Color; sistema de controle e processamento de vídeo compatível com o conjunto. Deverão estar incluídos todos os módulos, gabinetes, fontes, placas receptoras, controladoras/processadoras, cabos de alimentação e sinal, estruturas e demais componentes necessários ao pleno funcionamento do equipamento.	UN	1	R$ 60.202,33	R$ 60.202,33
Valor Global: R$ 60.202,33					

A especificação da solução foi definida por requisitos mínimos de desempenho e qualidade, sem indicação de marca ou modelo específico, admitindo-se produtos de quaisquer fabricantes que atendam integralmente às características técnicas e funcionais estabelecidas.

A estimativa de preços foi atualizada mediante consulta a 03 (três) contratações públicas recentes e compatíveis com o objeto, todas compreendidas no período de 01 (um) ano anterior à pesquisa, utilizando-se valores homologados ou efetivamente contratados. Foram consideradas referências oficiais do PNCP e documentação comprobatória equivalente, com análise de aderência quanto à área aproximada de 8 m², resolução P3.9/P3.91 ou superior, brilho mínimo de 4.500 nits, proteção outdoor, processamento de vídeo, cabeamentos, estrutura e demais componentes indispensáveis ao funcionamento. Para consolidação do preço de referência, adotou-se a média aritmética simples dos 03 (três) preços válidos, resultando no valor estimado de R$ 60.202,33 para 01 (um) conjunto completo, conforme Relatório de Cotação e memória de cálculo juntados aos autos.

PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com o disposto no 40, inciso V, alínea “b”, do mesmo diploma legal, a Administração deve justificar, na fase de planejamento da contratação, a opção pelo parcelamento ou não do objeto. Assim, a presente seção tem por finalidade apresentar as razões técnicas, operacionais e econômicas que orientam a definição da estratégia de contratação adotada para o objeto em análise, considerando as especificidades do objeto a ser contratado, os benefícios da opção adotada e à eficiência da execução:

No caso em análise, embora a solução seja composta por diferentes elementos, tais como módulos de LED, sistema de processamento e controle, elementos de fixação, cabos, fontes de alimentação, acessórios e demais componentes necessários ao funcionamento, esses itens não possuem finalidade autônoma quando considerados isoladamente. Em conjunto, constituem um único sistema de exibição visual, cuja funcionalidade depende da plena compatibilidade técnica, elétrica, eletrônica, mecânica e operacional entre todos os seus componentes.

Dessa forma, conclui-se pela não adoção do parcelamento material da contratação entre fornecedores distintos, devendo o objeto ser contratado de forma integrada, sob responsabilidade de uma única empresa, ainda que seus componentes sejam discriminados separadamente na planilha orçamentária para fins de descrição, quantificação, formação de preços, recebimento e controle da execução.

A contratação fragmentada poderia resultar no fornecimento de componentes incompatíveis entre si, especialmente quanto às dimensões e ao encaixe dos módulos, resolução, pixel pitch, frequência de atualização, calibração de cores, sistema de alimentação, padrão de comunicação, capacidade da processadora, placas receptoras, softwares de controle, conectores e elementos de fixação.

Além disso, a adjudicação dos componentes a fornecedores distintos poderia dificultar a identificação de responsabilidades em caso de falhas de funcionamento, reduzir a efetividade da

garantia e ocasionar controvérsias quanto à origem de defeitos, incompatibilidades ou insuficiências de desempenho. Nessas circunstâncias, cada fornecedor poderia atribuir a falha ao componente fornecido por terceiro, prejudicando a tempestiva correção dos problemas e a adequada tutela do interesse público.

Sob o aspecto operacional, a concentração da responsabilidade em um único contratado favorece:

a) a integração e a compatibilidade dos equipamentos e acessórios;

b) a entrega de conjunto completo, funcional e apto à utilização;

c) a realização coordenada da montagem, configuração, calibração e dos testes;

d) a definição objetiva da responsabilidade pela qualidade e pelo desempenho global do sistema;

e) a uniformização das condições de garantia e assistência técnica;

f) a redução dos riscos de atraso decorrentes da entrega descoordenada de componentes; e

g) a simplificação da fiscalização, do recebimento e da gestão contratual.

Do ponto de vista econômico, o não parcelamento também se mostra justificável em razão da possibilidade de obtenção de economia de escala, da redução dos custos logísticos e administrativos e da eliminação de despesas adicionais decorrentes da necessidade de integração posterior de equipamentos adquiridos separadamente.

A contratação conjunta não representa, por si só, restrição indevida à competitividade, pois o mercado dispõe de empresas especializadas na comercialização e integração de sistemas de painéis de LED, capazes de fornecer todos os componentes necessários à constituição da solução completa. As especificações deverão ser definidas por parâmetros mínimos de desempenho, sem indicação de marca ou modelo específico, preservando-se a participação de diferentes fornecedores que comercializem soluções tecnicamente equivalentes.

A solução será tratada como item único, correspondente ao fornecimento de 01 (um) conjunto completo, de modo que a proposta deverá contemplar o preço global necessário à entrega de todos os componentes e acessórios indispensáveis ao pleno funcionamento do painel.

Assim, recomenda-se a contratação em item único e adjudicação global, devendo a proposta contemplar todos os módulos ou gabinetes, sistema de processamento e controle, fontes, placas receptoras, cabos, estruturas, elementos de fixação e demais componentes necessários à entrega de sistema completo, compatível, configurado e testado, sem instalação definitiva.

A contratação abrangerá o fornecimento integral dos bens e a montagem ou conexão provisória necessária à demonstração de funcionamento e aos testes de recebimento, não compreendendo

instalação permanente, execução de obras civis, fixação definitiva ou operação do equipamento durante eventos.

Conclui-se, portanto, que o parcelamento entre fornecedores distintos não se revela tecnicamente recomendável nem economicamente vantajoso, por elevar os riscos de incompatibilidade, comprometer a definição de responsabilidades e dificultar a garantia do desempenho integral da solução. A contratação conjunta mostra-se mais adequada à obtenção do resultado pretendido, à segurança operacional e à eficiente aplicação dos recursos públicos.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

O presente Estudo Técnico Preliminar, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela unidade requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência e efetividade. Assim, após a análise detalhada de todos os aspectos pertinentes a essa contratação, é possível concluir que a proposta é adequada e atende plenamente à necessidade a que se destina, conforme estabelece o Art. 18, §1º, XIII, da Lei 14.133/2021, tendo em vista os aspectos conclusivos seguintes:

A contratação destinada ao fornecimento de sistema de exibição visual para ambientes externos mostra-se necessária para ampliar e qualificar a divulgação de conteúdos artísticos, culturais, audiovisuais, educativos e informativos vinculados às ações promovidas ou apoiadas pela Administração Municipal.

A necessidade é atual e objetivamente identificada, considerando as limitações dos meios atualmente disponíveis quanto ao alcance, à visibilidade, à qualidade de imagem, à atualização dos conteúdos e à utilização em espaços abertos, especialmente durante eventos, apresentações, mostras, festivais e demais atividades culturais.

A solução definida revela-se tecnicamente adequada por contemplar sistema composto por módulos de LED outdoor, processadora de vídeo, elementos de fixação e demais componentes compatíveis, capazes de formar estrutura completa, integrada, segura e apta ao funcionamento em ambientes externos.

A contratação em lote único encontra-se justificada pela interdependência técnica e funcional dos componentes. O fornecimento por empresas distintas poderia ocasionar incompatibilidades, dificuldades de montagem, falhas de integração, redução da efetividade da garantia e conflitos quanto à responsabilidade por eventuais defeitos ou insuficiências de desempenho.

A execução do objeto permitirá ampliar o acesso da população aos conteúdos culturais, fortalecer a divulgação das ações e produções artísticas locais, reduzir a dependência de estruturas temporárias e proporcionar melhores condições operacionais para a realização de atividades em espaços públicos.

Diante dos elementos técnicos, operacionais e econômicos apresentados, conclui-se que a contratação é necessária, adequada, proporcional e potencialmente vantajosa, atendendo ao interesse público e às exigências da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual se recomenda o prosseguimento da fase preparatória.

Caculé - Bahia, 20 de agosto de 2026.

DANIELA MOREIRA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

WALTER PINHO FILHO
Diretor do Departamento Municipal de Cultura

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar Simplificado e atesto sua conformidade às disposições da Lei nº 14.133/21, além dos regulamentos municipais aplicáveis ao tema:

Caculé - Bahia, 20 de agosto de 2026.

ADAILTON SILVA COTRIM
Secretário Municipal de Educação e Cultura